



PREFEITURA DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CHAMDA PÚBLICA Nº 003/2023 – SEMED

Processo Administrativo nº 27.02.2023.001/CPL-SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1505001/2023

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.234.357/0001-83, representado pelo(a) Sr.(a) CARMEM LUCIA GUIMARÃES SANTIAGO, Secretária Municipal, portador do CPF nº 268.579.282-15, residente na Rua Bezerra de Menezes, e de outro lado a firma ASSOCIACAO DOS PRODUTORES FAMILIARES HORTEFRUTE GRANJEIRO QUILOMBOLA, com sede na ROD. PA 140 KM 39 RAMAL DO CURUPERÉ FOZ DO CRAVO pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19735461/0001-30, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1.AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PRIORIZANDO-SE OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E COMUNIDADES QUILOMBOLAS, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Concórdia do Pará/PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA:

2.1.O limite individual de venda do gênero alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado(s) contratado(s), será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente á sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1.Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R\$ 79.358,10 (Setenta e nove mil trezentos e cinquenta e oito reais e dez centavos).

3.1.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

3.1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR:	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE DO FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AROLDO DA C. ALBUQUERQUE DAP: SDW0007703122922702190922	1	ABÓBORA REGIONAL	QUILOGRAMA	200	R\$ 3,63	R\$ 726,00
	2	AÇAÍ ESPECIAL TIPO A	LITRO	1.800	R\$ 12,90	R\$ 23.220,00
	4	BANANA	QUILOGRAMA	400	R\$ 6,10	R\$ 2.440,00
	6	BOLO DE ABÓBORA	QUILOGRAMA	50	R\$ 19,07	R\$ 953,50



PREFEITURA DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

	7	BOLO DE MACAXEIRA	QUILOGRAMA	100	R\$ 19,70	R\$ 1.970,00
	14	COCO SECO IN NATURA	QUILOGRAMA	30	R\$ 2,97	R\$ 89,10
	15	FARINHA DÁGUA	QUILOGRAMA	900	R\$ 7,60	R\$ 6.840,00
	16	FARINHA DE TAPIOCA	QUILOGRAMA	150	R\$ 14,30	R\$ 2.145,00
VALOR TOTAL POR FORNECEDOR:						R\$ 38.383,60
IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR:	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE DO FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ENÉIAS S. DE OLIVEIRA DAP: SDW 0750508542531811191053	18	FRANGO CAIPIRÃO	QUILOGRAMA	500	R\$ 26,70	R\$ 13.350,00
	20	GOMA DE TAPIOCA	QUILOGRAMA	100	R\$ 7,57	R\$ 757,00
	23	MACAXEIRA DESC.	QUILOGRAMA	400	R\$ 4,27	R\$ 1.708,00
	24	MACAXEIRA TRIT.	QUILOGRAMA	100	R\$ 7,33	R\$ 733,00
	26	MELANCIA	QUILOGRAMA	800	R\$ 3,87	R\$ 3.096,00
	27	OVO CAIPIRA	QUILOGRAMA	150	R\$ 31,47	R\$ 4.720,50
VALOR TOTAL POR FORNECEDOR:						R\$ 24.364,50
IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR:	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE DO FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SALOMÃO A. OLIVEIRA DAP: SDW06055705222022101200842	32	POLPA DE ABACAXI	QUILOGRAMA	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
	33	POLPA DE ACEROLA	QUILOGRAMA	300	R\$ 10,73	R\$ 3.219,00
	35	POLPA DE CUPUAÇU	QUILOGRAMA	100	R\$ 18,83	R\$ 1.883,00
	36	POLPA DE GOIABA	QUILOGRAMA	200	R\$ 10,65	R\$ 2.130,00
	37	POLPA DE MARACUJÁ	QUILOGRAMA	400	R\$ 12,10	R\$ 4.840,00
	38	POLPA DE MURUCI	QUILOGRAMA	100	R\$ 10,08	R\$ 1.008,00
	39	POLPA DE TAPEREBÁ	QUILOGRAMA	100	R\$ 12,73	R\$ 1.273,00
	40	PIMENTINHA	QUILOGRAMA	100	R\$ 8,07	R\$ 807,00
	41	TUCUPI	LITRO	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
VALOR TOTAL POR FORNECEDOR:						R\$ 16.610,00
VALOR TOTAL DO GRUPO "ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES HORTEFRUTE GRANJEIRO QUILOMBOLA – ASPROFAGQ":						R\$ 79.358,10

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Unidade Gestora: 18 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 1820
Secretaria Municipal de Educação 12 306 1005 2.043
Programa de Alimentação Escolar
3.3.90.30.00 Material de consumo
15000000 Recursos não vinculados de Impostos
15520000 Transferência de Recurso do PNAE
15760000 Transf. Rec dos Estados Educação

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

5.1. Os itens serão fornecidos imediatamente ao Município de Concórdia do Pará/PA, – Secretaria Municipal de Educação, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado, prazo este que será contado da data do recebimento pela empresa contratada da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

5.2. Entende-se por “imediatamente”, até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente.

5.3. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades do Município de Concórdia do Pará/PA, através de Ordens de Compras e/ou Nota de Empenho de onde constarão a descrição dos produtos e suas respectivas quantidades.

5.4. A considerar as localidades das escolas da rede municipal de ensino, tanto na área urbana quanto na área rural, registra-se que local da entrega será dentro do território do Município de Concórdia do Pará/PA, de acordo com o endereço a ser especificado em cada solicitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



PREFEITURA DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- 6.1.** Os pagamentos devidos serão realizados após a execução dos serviços.
- 6.2.** A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição dos produtos e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.
- 6.3.** O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

3

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1.** O prazo de vigência do presente contrato terá por data inicial 12/05/2023 com vigência limitada ao dia 31/12/2023.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.** A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito Cardápio Alimentar, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.
- 8.2.** Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.
- 8.3.** Durante a Vigência do contrato ou outro instrumento substitutivo, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de serviço do Setor solicitante.
- 8.4.** Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 8.5.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
- 8.6.** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 8.7.** Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.
- 8.8.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 8.9.** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 8.10.** Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- 8.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 8.12.** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.
- 8.13.** Cumprir com o objeto conforme disposições do presente contrato.
- 8.14.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- 8.15.** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
- 8.16.** Após a emissão da Ordem de entrega, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para entrega do objeto.
- 8.17.** O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para entrega dos produtos, acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- 9.1. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 9.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 9.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 9.5. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

- 10.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante da contratante, denominado Fiscal de Contrato.
- 11.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.3. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os itens fornecidos em desacordo com o contrato.
- 11.4. O fiscal do contrato é o responsável pelo ateste das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

- 12.1. A contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
 - 12.1.1. Ocorrer concordata, falência ou dissolução da contratada;
 - 12.1.2. O atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Compra / Fornecimento;
 - 12.1.3. A contratada sem prévia autorização da contratante, ceder o presente contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
 - 12.1.4. A contratada interromper a entrega sem motivo justificado e prévia comunicação à contratante;
 - 12.1.5. A contratada deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;
 - 12.1.6. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 12.1.7. A rescisão deste contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da contratada, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
 - 12.1.8. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da contratante, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
 - 12.1.9. A rescisão de que trata no subitem acima, assegura a contratada o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

- 13.1. Em razão de inadimplências inclusive as referentes ao retardamento na execução do contrato, salvo ensejadas por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, o(a) contratado(a) submeter-se-á as sanções indicadas no cap. IV, sessão II (sanções administrativas), da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o endereço da contratante.

14.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

14.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela entrega dos itens.

14.4. A tolerância ou não exercício, pela contratante de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

14.5. Na hipótese em que a contratada for pessoa jurídica, após a emissão de assinatura física, deverá ainda providenciar a assinatura com certificado digital deste contrato, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI". O não atendimento deste item, ou o atraso injustificado, poderão ensejar procedimento administrativo para aplicabilidade de penalidades à contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Concórdia do Pará - PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

15.2. E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____